



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Ano XVIII- Edição nº 3663

Página 01

DIA DE COMEMORAÇÃO PARA OS ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE ITAPEMIRIM

Em comemoração ao dia do estagiário, o executivo municipal de Itapemirim realizou uma singela homenagem aos seus estagiários, seguido de confraternização e interação entre os colegas. Na ocasião foram apresentados relatos exitosos, e sugerido que aproveitem essa oportunidade para adquirir o máximo de conhecimento e experiência profissional nesta fase que é tão marcante na vida dos estudantes.

O Prefeito, Dr Antônio Rocha, agradeceu o empenho e a dedicação dos estagiários que vem contribuindo diariamente com o serviço público. “O nosso futuro depende das nossas escolhas. Escolha aproveitar essa oportunidade para aprender muito, e faça dessa experiência um degrau para o seu sucesso profissional”, frisou o chefe do executivo.

Hoje a Prefeitura de Itapemirim conta com 215 estagiários

entre nível médio e superior. Uma delas é Catarina Paz, que já serviu ao Município por 12 anos, e atualmente, após voltar aos estudos para cursar biblioteconomia, abraçou a oportunidade e está estagiando na Biblioteca Pública Municipal. “É sempre o momento de aprender, e buscar os nossos sonhos. Comecei na Prefeitura como servente, estudei, e trabalhei mais de uma década como assistente na Procuradoria do Município. Mergulhei neste novo desafio e estou muito feliz com o estágio na área que estou estudando”, enfatizou a estagiária que encerrou o seu discurso motivando os colegas a aproveitarem ao máximo o estágio para aprender, e fazer com que seja enriquecedor para o seu aprendizado e sua carreira.

Para prestigiar todos os turnos, foram realizados dois encontros, às 09 horas com a turma da manhã, e às 14 com os estagiários da tarde.



18 DE AGO . DIA DO
estagiário



ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**LICITAÇÕES****Resultado de Licitação**

Pregão Presencial Nº. 000041/2023

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS EM, sagrou-se vencedora a firma BAHIENSE MCS LTDA - EPP nos lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 26 e 29 no valor total de R\$ 7.922,26e T. O. SOUZA - ME nos lotes nºs. 09, 10, 11, 15, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 27 e 28 no valor total de R\$ 7.670,70 (sete mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos). O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na sede da Autarquia.

ITAPEMIRIM-ES, 18/08/2023
RONILDO HILÁRIO GOMES
Pregoeiro Oficial SAAE/ITA
ID 2023.035E0100001.01.0040

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**LICITAÇÕES**

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02, 10024 e 8.666/93 e suas alterações, respectivamente, conforme abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000011/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de Empresa na Modalidade "REGISTRO DE PREÇOS" para Aquisição de ATUM EM PEDAÇOS AO NATURAL SABOR DEFUMADO para compor os itens do Benefício Eventual, Cestas Básicas que irão atender a demanda de usuários cadastrados nos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASCI no Município de Itapemirim – ES, no âmbito da Lei Municipal nº 3.136/2018 de 13 de dezembro de 2018.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/08/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 31/08/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 10:00 HORAS DO DIA 31/08/2023.

Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br e da plataforma do Banco do Brasil.

Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do e-mail: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 19/08/2023
ID 2023.035E0700001.02.0025
DELCEINEIA R. DA SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02, 10024 e 8.666/93 e suas alterações, respectivamente, conforme abaixo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000012/2023 - REGISTRO DE PREÇOS REEDITADA

OBJETO: Contratação de posto revendedor de combustível (gasolina e óleo diesel S10) mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, para manutenção e ampliação dos serviços socioassistenciais da SEMASCI.

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/08/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 12:30h:00min. DO DIA 31/08/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 13:30h DO DIA 31/08/2023.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases e serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeira, mediante

a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da plataforma "BANCO DO BRASIL".

Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local ou pelo e-mail: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 18/08/2023
ID 2023.035E0700001.02.0022
DELCEINEIA R. DA SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através de sua Pregoeira, torna público o laudo das amostras referentes ao Pregão abaixo, de acordo com a comissão instituída pela Portaria Nº 018/2023:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de maquinários

Itens reprovados por não atenderem as especificações do edital - 6, 7, 8, 20.

Ficam convocadas, para entrega de amostras (folder's/Prospectos), as seguintes empresas subsequentes:

FREEDOM DO BRASIL LTDA no item 6;

ARMAZEM LITORAL LTDA nos itens 7, 8 e 20;

Enviar as amostras através do e-mail: licita_pmi@hotmail.com no prazo constante do edital.

Itapemirim-ES, 19/08/2023
ID 2023.035E0700001.02.0021
DELCEINEIA R. DA SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI

RATIFICAÇÕES**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 000004/2023**

CONTRATADO: MARCELO NUNES ROSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO:O presente termo tem como a locação de um imóvel situado a avenida Itapemirim, s/nº, distrito de Itaipava, neste município com salão para funcionamento das atividades administrativa e operacional da defesa civil e guarda vidas SEMEDSO, medindo 240,00 m², por dispensa de licitação, art. 24, inciso x, da lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais)

PROCESSO: 008973/2022

ID - TCE-ES 2023.035E0700001.09.0004

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 000005/2023

CONTRATADO: MARCELO NUNES ROSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO:O presente termo tem como a locação de um imóvel situado a Avenida Itapemirim, s/nº, distrito de Itaipava, neste município com salão para funcionamento do setor de Videomonitoramento, da Guarda Civil Municipal - SEMDESO, medindo 212,40 m² (17,70 x 12,00 m²), por dispensa de licitação, art. 24, inciso x, da lei nº 8.666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil oitocentos reais)

PROCESSO: 000436/2023

ID - TCE-ES 2023.035E0700001.09.0005

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.860/2023

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores para exercerem cargos comissionados, com lotação na Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, com as atribuições e vencimentos previstos na Lei Complementar nº 263, de 21 de setembro de 2022, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único do Decreto Nº. 19.860 de 18 de agosto de 2023

Servidor	Cargo	Cód.	Revogando o Decreto
RAFAELA DE ANDRADE GARCIA SILVESTRINI	Assessor de Gabinete Nível 2	AGN 2	19.769/2023
JHONATA MOREIRA VIANA	Assessor de Gabinete Nível 3	AGN 3	-

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.859/2023

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA MADALENA BENEVIDES MARQUES do cargo comissionado de Assessor de Gabinete Nível 2 - AGN 2, com lotação na Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 19.498/2023**.

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.861/2023

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 19.699 de 07 de junho de 2023, que designou o servidor DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR, para responder interinamente, pelas funções do cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07 de junho de 2023, edição 3.614.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.862/2023

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL PERIN DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação – DCAS I, para responder interinamente, pelas funções do cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura – DCAS I, sem ônus para o erário, em relação a esta função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.863/2023

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009, combinada com a Lei Complementar nº. 109, de 21 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ISMÁRCIO MOTÉ DE SOUZA, servidor efetivo, cedido ao Município, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial para Auditoria em Projetos de Engenharia e Arquitetura – DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com os vencimentos previstos na Lei Complementar nº. 109, de 21 de julho de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

PORTARIAS**SEMUS - PORTARIA Nº046, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

“DESIGNAR SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93. RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores: Leiziani de Almeida Souza Benfeito portador da matrícula funcional nº 211748 -01, como titular; e Claudia Jacqueline Olga Lino, portadora da matrícula funcional nº 100025-01, como suplente, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da função de fiscal dos contratos abaixo discriminados, substituindo outros fiscais existentes, até quando durar a vigência contratual, ou até que haja nova substituição.

Objeto: O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços De Transporte Coletivo Intermunicipal E Municipal, Mediante O Fornecimento De Vale Transporte Intermunicipal E Municipal, Aos Servidores Do Quadro De Pessoal Da Contratante, Que Optarem Pelo Benefício.

Número do Processo: 1958/2023

Fornecedor: Consorcio Cachoeiro Integrado - Cci

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III – zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV – Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V – Indicar eventuais glosas;
- VI – Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII – Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação

Itapemirim/ES, 18 de agosto de 2023.

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 129, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo BPMS sob o nº 13416 de 28 de julho de 2023, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal CARINA DA CONCEIÇÃO PAULO, matrícula nº. 108774-01, estatutária, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em caráter temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, passando por nova perícia médica ao final deste, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto àquela Secretaria, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo BPMS sob o nº 13416 de 28 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº 006018 de 01 de agosto de 2023, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do

Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal EZIANE BATISTA ROZA, matrícula 104591-01, investida no cargo de Professor Municipal I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, na função de SUPORTE PEDAGÓGICO, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo protocolado sob nº. 006018 de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 006006, de 31 de julho de 2023, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal LUCIENE COSTA FRANCISCO SILVA, matrícula 109539-01, investida no cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVA, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo protocolado sob nº. 006006, de 31 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº 005718 de 12 de julho de 2023, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 109533-01, estatutária, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, passando por nova perícia médica ao final deste, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, junto àquela Secretaria, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo sob o nº. 005718 de 12 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo BPMS sob o nº 6244 de 04 de abril de 2023, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Mu-

nicipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar o servidor público municipal JOÃO ANGELO DA SILVA, matrícula 109870-01, investido no cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em caráter definitivo, a contar pela data de publicação desta Portaria, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo BPMS sob nº. 6244 de 04 de abril de 2023.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº 005389 de 30 de junho de 2023, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal PENHA NELI MARVILA DA SILVA, matrícula nº. 109648-01, estatutária, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, passando por nova perícia médica ao final deste, na função de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, junto àquela Secretaria, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo sob o nº 005389 de 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº 002981 de 31 de março de 2023, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal FLÁVIA LEÃO DE SOUZA SILVA, matrícula nº. 108729-01, estatutária, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, passando por nova perícia médica ao final deste, na função de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, junto àquela Secretaria, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo sob o nº 002981 de 31 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº 001027 de 31 de janeiro de 2023, e com respaldo na Lei Municipal nº. 1.079, de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto do Servidor Municipal, artigos 35 e 36, regulamentados pelo Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora pública municipal MARIA APARECIDA DE SOUZA PORTO, matrícula nº. 109556-01, estatutária, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em caráter temporário, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, passando por nova perícia médica ao final deste, na função de AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, junto àquela Secretaria, com fulcro no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº. 5.945, de 25 de outubro de 2012, e na forma do Laudo Pericial constante no Processo Administrativo sob o nº 001027 de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

CONTRATOS

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente à contratação de 03 (três) funções/shows musicais com a banda "AGITAÊ", para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 - Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 137/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente à contratação de 03 funções/shows musicais com a artista "FIK'ASSIM", para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 - Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 188/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente à contratação de 01 (uma) função/show musical com a banda "Filhos da Promessa", realizada no dia 12/01/2023, para atender à programação de Verão de 2023.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 - Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0320/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente a contratação de 03 (três) funções/shows musicais com a banda "Rock in Beer" nos dias 18, 25 e 28, para atender à programação de Verão de 2023.

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 - Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0322/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente a contratação de 01 (uma) função/show musical com a banda "FÁ MAIOR", para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 - Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0327/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente a contratação de 01 (uma) função/show musical com a banda "Altitude" no dia 26/01/2023, para atender à programação de Verão de 2023.

VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 - Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0536/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: ARTY SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a realização de 05 (cinco) funções/shows musicais com a "ORQUESTRA AMMOR", para atender à programação do CARNAVAL/2023.

VALOR: R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 - Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 1.657/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.
CONTRATADA: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente a contratação de 02 (duas) funções/shows musicais com o cantor "FILIPE FANTIN", para atender à programação do Verão/2023.
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.
PROCESSO: Protocolo nº 579/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: FLÁVIO GÓIS MARÃO 08797667781
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a 01 (uma) função/show musical com a banda "PROJETO FEIJOADA", para atender a Programação do VERÃO/2023.
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.
PROCESSO: Protocolo nº 580/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: GABRIEL ALBERNAZ DA SILVA 18934856769
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a 03 (três) funções/shows musicais com o bloco carnavalesco "MALÍCIA DO SAMBA", para atender a Programação do CARNAVAL/2023.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.
PROCESSO: Protocolo nº 1.622/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: GABRIEL ALBERNAZ DA SILVA 18934856769
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a 02 (duas) funções/shows musicais com a banda "SENSASAMBA", para atender a Programação do VERÃO/2023.
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.
PROCESSO: Protocolo nº 539/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal

pal de Turismo.
CONTRATADA: GE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente a contratação de 01 (uma) função/show musical com a dupla "Gabriel e Edivando" no dia 14/01/2023, para atender à programação de Verão de 2023.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.
PROCESSO: Protocolo nº 0325/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.
CONTRATADA: GE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente à contratação de 01 (uma) função/show musical com a artista "Juma Gamel", no dia 06 de janeiro de 2023, para atender à programação do Verão/2023.
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.
PROCESSO: Protocolo nº 0187/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: J. A. M. XAVIER - ME
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a realização de 02 (duas) funções/shows musicais com a "SHOW CANT", para atender programação do Verão/2023.
VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.
PROCESSO: Protocolo nº 809/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.
CONTRATADA: LUIZ CARLOS FERREIRA MARTINS 07771466737.
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente a contratação de 02 (duas) funções/shows musicais com a banda "Flesh Martins" nos dias 20 e 28 de janeiro de 2023, para atender à programação de Verão de 2023.
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.
PROCESSO: Protocolo nº 0547/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CONTRATADA: MARCIO ALEXANDRE DUMBROSCK LUZES ME
OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a realização de 01 (uma) função/

show musical com “BETO KAUE E BANDA”, para atender programação do Verão/2023.

VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 657/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: MF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente a contratação de 02 (duas) funções/shows musicais com a artista “MICHELE FREIRE”, para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0186/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: PATRICK BERNARDO 10781949718.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente a contratação de 03 (três) funções/shows musicais com o cantor “Patrick Bernardo”, nos dias 06, 13 e 26 de janeiro de 2023, para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 139/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: SABRINA LIMA CORDEIRO 10553566733.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente a contratação de 02 (duas) funções/shows musicais com a banda “Hudson Xavier”, nos dias 22 e 29 de janeiro de 2023, para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0537/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: TAIANA LIMA FRANÇA 15442820792 OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a 01 (uma) função/show musical com a banda “TAIANA FRANÇA”, para atender a Programação do VERÃO/2023.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 830/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: TIAGO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA 13503163778.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente a contratação de 02 (duas) funções/shows musicais com a banda “Artsamba” nos dias 14 e 22 de janeiro de 2023, para atender à programação de Verão de 2023.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0324/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: UBD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente a contratação de 02 (duas) funções/shows musicais com o grupo “SAMBADM”, para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 185/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente a contratação de 05 (cinco) funções/shows musicais com a “BANDA TROPICAL”, para atender à programação do Carnaval/2023.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 1.500/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente a contratação de 04 (quatro) funções/shows musicais com a “BANDA METAIS DO BRASIL”, para atender à programação do Carnaval/2023.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 1.501/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente a contratação de 03 (três) funções/shows musicais com a banda “CAPRICHOS”, para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 138/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente à contratação de 03 (três) funções/shows musicais com a dupla “Pedro e Luan”, nos dias 07, 13 e 21 de janeiro de 2023, para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0140/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Turismo.

CONTRATADA: V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas referente à contratação de 03 (três) funções/shows musicais com a banda “Simplicidade do Samba”, nos dias 07, 22 e 29 de janeiro de 2023, para atender à programação do Verão/2023.

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617/ Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248– Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 0198/2023.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: VINÍCIUS JOSÉ CAMPOS CANDIDO 11492140740

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a 01 (uma) função/show musical com a dupla “JOÃO VICTOR E VINICIUS”, para atender a Programação do VERÃO/2023.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 652/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: GABRIEL DOS SANTOS MARONI ME

OBJETO: Termo de Ajuste de Contas, referente a realização de 06 (seis) funções/shows musicais com a “BANDA RÁDIO FANFARRA”, para atender à programação do CARNAVAL/2023.

VALOR: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000617 / Fonte de recurso 170400000000 / Elemento de despesa 33909300000 – Indenizações e restituições / 025.021.04.122.034.2.248 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo.

PROCESSO: Protocolo nº 1.507/2023

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

SAÚDE DO PESCADOR: MAIS UMA AÇÃO DE SUCESSO DO CTA

O atendimento semanal do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) aos pescadores no Porto de Itaipava, foi um sucesso. Ontem, foram realizados cerca de 45 testes rápidos de Sífilis, Hepatite C e HIV, além de baterem uma meta de mais de 30 pescadores vacinados contra Influenza, Tétano e Covid.

O Programa Saúde do Trabalhador, organizado pelo CTA, acontece todas as quintas. O atendimento consiste não apenas na realização de testes e aplicação de vacina, mas também na disponibilidade do profissional de saúde no trabalho com orientações sobre as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e distribuição de preservativos.

Na ocasião, também foram repassadas aos pescadores e marisqueiras orientações sobre pedidos de exames laboratoriais, de imagem e também especialidades médicas.



LEIS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI MUNICIPAL Nº 3356, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL, REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DE MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS, CRIA A REDE INTERINSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em nome do povo, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal de Proteção, Controle Populacional e Defesa dos Animais e a Rede Interinstitucional de Proteção e Defesa dos Animais, bem como regulamenta a fiscalização de maus-tratos contra os animais, no âmbito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os animais silvestres têm proteção definida por leis federal e estadual, sendo-lhes aplicável, no que possível, as determinações contidas nesta Lei.

Art. 2º O Município de Itapemirim adotará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei e deverá adotar as medidas cabíveis com base em seu poder de polícia administrativa, podendo atuar diretamente, por meio de concessão, permissão ou autorização, ou, ainda, por intermédio de convênios, parcerias, contratações, termos de cooperação ou outras formas legalmente admitidas.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta lei, a critério da Administração Pública, poderão ser firmados parcerias, convênios e contratação direta que serão regulamentados por legislação própria.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às normas desta Política, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, o acesso dos órgãos competentes para a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 5º Entende-se por animal, para fins desta Lei, todo ser vivo vertebrado pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o *Homo sapiens*, abrangendo inclusive:

- I – Fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;
- II – Fauna domesticada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica, domiciliada, semidomiciliada, em situação de rua, abandonado ou não;
- III – Fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto, de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

II - Adoção: ato de entrega de animal resgatado por terceira pessoa, física ou jurídica para a sua guarda permanente, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura de Termo de Adoção e Responsabilidade;

III - Animal abandonado: todo animal em situação de rua ou de tutela que esteja desamparado por seu tutor, desprovido de seu cuidado, guarda e vigilância, permanecendo incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

IV - Animal domiciliado: todo animal tutelado por um ou mais seres humanos, que convivem e habitam o mesmo lar, são animais totalmente dependentes do tutor e que saem do domicílio acompanhados e contidos através do uso de coleira e guia;

V - Animal em situação de rua: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público cujo não foi possível a identificação do responsável;

VI - Animal semidomiciliado: todo animal tutelado por um ou mais tutores, mas que permanece fora do domicílio, desacompanhado por períodos indeterminados;

VII - Bem-estar: se refere a um estado de conforto físico e mental, proporcionado pela satisfação das necessidades básicas dos animais, como alimentação adequada, abrigo e saúde, além de um ambiente seguro para explorar, interagir socialmente e ter suas necessidades comportamentais respeitadas;

VIII - Crueldade: qualquer ato intencional, por meios perversos, que provoque dor ou sofrimento nos animais como meio de obtenção de prazer;

IX - Família em situação de vulnerabilidade social: famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social são aquelas que estão desprotegidas e sujeitas a qualquer situação adversa, carentes de suporte social e repletas de desafios e necessidades não correspondidas. Geralmente são desprovidas de bens materiais e usufruem de poucas oportunidades de desenvolvimento social e econômico;

X - Guarda permanente: é quando um animal é adotado por uma família ou pessoa que mantenha a sua tutela em lar definitivo;

XI - Guarda provisória: é uma forma de acolhimento temporário de animais que foram vítimas de maus-tratos ou abandono. O objetivo dessa guarda é garantir que o animal seja mantido em um ambiente saudável e seguro até que ele encontre um lar definitivo;

XII - Guarda responsável: é o conjunto de regras básicas que deve ser seguido pela família que decide ter um animal de estimação a fim de garantir o controle reprodutivo, a segurança e o bem-estar dos animais;

XIII - Microchip: é um dispositivo minúsculo, colocado sob a pele do animal, com todos os dados que identificam o animal ao seu tutor/responsável e ao seu endereço;

XIV - Maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

X - Negligência: é uma falta de cuidado ou desleixo relacionado a uma situação, caracterizando o não suprimento das necessidades de um animal, como alimentação adequada, água, abrigo, espaço apropriado e cuidados sanitários;

XVI - Protetor Independente: é pessoa física que resgata animais abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

devolvendo-os à comunidade em que vivem;

XVII - Reaquisição: entrega do animal ao seu legítimo proprietário ou eventual cuidador, quando recolhido pelo órgão municipal responsável;

XVIII - Tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável por guardar, amparar e proteger o animal por ele adquirido, seja ele proveniente de compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos

XIX - Saúde Única: é abordagem multidisciplinar que visa equilibrar e otimizar de forma sustentável a saúde de pessoas, animais e ecossistemas. Reconhece que a saúde de humanos, animais, plantas e o meio ambiente (incluindo ecossistemas) estão intimamente ligados e são interdependentes;

XX - Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ): são estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, podendo estar organizadas de forma municipal, regional e/ou estadual.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES PARA PROTEÇÃO, GARANTIA DE BEM-ESTAR E GUARDA RESPONSÁVEL DOS ANIMAIS

Art. 6º. É livre a propriedade, posse, guarda, manutenção e transporte de animais domésticos de qualquer raça ou sem raça definida, por pessoa física ou jurídica, desde que mantidos em condições adequadas, garantindo-lhes proteção e bem-estar e não se enquadrarem nas condutas vedadas descritas nesta Lei.

Art. 7º São obrigações de quem tem a propriedade, custódia, guarda, posse ou tutela de animais:

I – Proporcionar ações para manter a adequada condição de saúde, bem-estar e guarda responsável do animal;

II – Fornecer alimentação e água em quantidades adequadas à espécie, visando garantir a sua nutrição;

III – Proporcionar atividades de lazer, incluindo na rotina passeios guiados, brincadeiras e exercícios físicos, respeitando o comportamento natural e a saúde mental do animal;

IV – Assegurar condições higiênico-sanitárias no ambiente em que o animal vive a fim de prevenir e reduzir o risco de doenças e infecções, bem como para evitar ambientes insalubres e com odores desagradáveis;

V – Remover os dejetos dos animais com frequência suficiente para não causar acúmulo no ambiente, dando-lhes adequada destinação;

VI – Assegurar dimensões do ambiente de manutenção compatíveis com o porte e número de animais, a fim de garantir a integridade física, o conforto e a saúde mental do animal, bem como a minimizar o risco de transmissão de doenças;

VII – Não manter o animal preso em correntes ou canis permanentemente; caso seja necessário, que seja por mínimo tempo possível e que durante o período em que esteja sob essas condições, o animal possa se movimentar ao ponto de conseguir dar pequenas corridas;

VIII – Manter os animais devidamente vacinados, desverminados e assegurar atendimento médico veterinário sempre que necessário;

IX – Evitar a reprodução animal, promovendo a guarda responsável a fim de prevenir o aumento da população;

X – Destinar de forma responsável os filhotes do animal por meio da adoção responsável;

XI – Registrar os animais com dispositivo eletrônico (microchip de identificação) junto ao

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

órgão competente;

XII – impedir o acesso do animal à rua sem supervisão do seu tutor.

Parágrafo único. O atendimento médico veterinário de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser feito por profissional habilitado, não sendo de competência do Município o atendimento ao animal.

Art. 8º. O proprietário de imóveis que deixar de colaborar para a identificação de infrator responsável pelo abandono de animais, poderá ser responsabilizado, mesmo que seja o inquilino.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL, MANEJO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o planejamento e o desenvolvimento das ações municipais de defesa e proteção animal, bem como o manejo e o controle das populações de cães e gatos de Itapemirim, sendo sua responsabilidade:

I – Realizar ações de educação para a guarda responsável e bem-estar animal formal e não formal no âmbito Municipal;

II – Fiscalizar atos que são nocivos a animais, onde possam ou provoquem qualquer dano físico ou psicológico e comunicar à autoridade policial sobre casos de crimes contra animais;

III – Realizar campanhas de esterilização cirúrgica canina e felina, baseada em protocolos e procedimentos técnicos e planejamentos estratégicos pré-estabelecidos;

IV – Realizar ações de microchipagem de animais;

V – Realizar campanhas de doações de animais;

VI – Estabelecer cadastramento de associações, empresas, fundações, organizações não governamentais, protetores autônomos entre outras;

VII – Estabelecer parceria e/ou convênios entre órgãos públicos municipais ou intermunicipais;

VIII – Estabelecer parceria e/ou convênios com associações, empresas, fundações, organizações não governamentais, protetores autônomos entre outras.

Art. 10. Em atendimento a Lei Federal n.º 13.426/2017, o Município de Itapemirim promoverá ações de manejo e controle populacional e educação em guarda responsável, a serem executadas pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Saúde, as quais referem-se a:

I – Esterilização de cães e gatos por meio de estudo prévio referente ao quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, incluindo animais domiciliados, semidomiciliados, em situação de rua e abandonados, priorizando os animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

II – Campanhas educativas, pelos meios de comunicação adequados, sobre guarda responsável, bem-estar animal, zoonoses e direito dos animais.

III- Promoção da identificação dos animais através de microchips

§1º. As ações de esterilização deverão ser executadas conjuntamente com ações educativas.

§2º. As ações que se referem ao caput deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, em atendimento as normas técnicas e legais vigentes e visando ações de saúde única.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 11. Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I – Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
- II – Preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos, agravos ou incômodos causados por animais;
- III – Criar, manter e atualizar um registro de identificação das populações animais do Município.

Art. 12. Terão prioridades nas ações de esterilização e microchipagem:

- I - A Unidade de Vigilância de Zoonoses;
- II - As Organizações Não Governamentais;
- III - Animais em situação de rua e animais tutelados por famílias em situação de vulnerabilidade social,
- IV - Os protetores independentes, desde que previamente cadastrados junto ao órgão municipal e que estejam dentro de critérios que serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 13. Poderá ocorrer o recolhimento seletivo de animais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas seguintes situações:

- I – Animais vítimas de maus-tratos, identificados em fiscalizações;
- II – Animais sem tutor e abandonados em estado precário, vítimas de atropelamento, doenças ou qualquer situação grave que impossibilite a sua permanência no local;
- III – Animais em situação de risco, mediante indicação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os animais recolhidos seletivamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão acolhidos em formato de guarda provisória sob responsabilidade desta Secretaria.

Art. 14. Os animais recolhidos poderão ter a seguinte destinação:

I – Tratamento médico veterinário: encaminhamento para tratamento em clínicas credenciadas do Município;

II – Eutanásia: a eutanásia dos animais poderá ser realizada quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, em animais portadores de enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais e demais situações previstas em normas técnicas médico-veterinárias, respeitando a arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 640) e a Lei Federal no 14.228/2021, devendo ser observado o que segue:

a) a eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial.

b) o método de eutanásia a ser utilizado será o de escolha do médico veterinário responsável, devendo basear-se em legislação vigente e seguir as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

c) o procedimento de eutanásia ficará sob responsabilidade de um médico veterinário até a comprovação do óbito, e este deve redigir laudo veterinário justificando o procedimento.

III – Adoção: os animais comprovadamente saudáveis poderão ser disponibilizados para

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

adoção para pessoa física ou jurídica, atendendo ao seguinte:

a) os animais mantidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser doados se devidamente vacinados com a antirrábica e polivalente, vermifugados, castrados e microchipados, sendo obrigatória a comprovação por meio de atestado e carteira de vacinação;

b) em se tratando de doação de filhotes, caberá ao Município garantir a castração para a pessoa física ou jurídica que o adotar.

IV – Devolução ao local de origem: poderão ser devolvidos ao local de origem da captura os animais recolhidos, após devidamente tratados e em boas condições de saúde, bem como aqueles que forem encaminhados para clínicas veterinárias, quanto estes obtiverem alta médica e não tiverem sido doados.

CAPÍTULO IV DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOOSE

Art. 15. Este capítulo estabelece normas de prevenção e controle das zoonoses e dos animais sinantrópicos e peçonhentos no Município de Itapemirim.

Art. 16. O órgão municipal responsável pelo desenvolvimento de ações de que trata o caput será a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as ações poderão ser realizadas em conjunto com as demais secretarias do município visando as ações de saúde única.

Art. 17. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I – Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como o risco eminente de transmissão de zoonoses, de relevância para a saúde pública, no contexto epidemiológico do território de atuação pelas zoonoses urbanas prevalentes e/ou emergentes; e

II – Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência de saúde pública veterinária.

Art. 18. Compete à UVZ desenvolver ações de vigilância, prevenção, controle e monitoramento das zoonoses, tais como:

I – Articulação sistemática, com a área de vigilância epidemiológica local, para atualização quanto à ocorrência de casos humanos, sejam prevalentes ou incidentes, no território de atuação ou em áreas circunvizinhas, bem como de outras informações pertinentes;

II – Monitoramento constante e sistemático das populações de animais do território de atuação;

III – Desenvolvimento de inquéritos epidemiológicos que envolvam determinadas populações de animais;

IV – As ações de prevenção de zoonoses executadas de forma temporária ou permanente, dependendo do contexto epidemiológico, por meio de ações, atividades e estratégias de educação em saúde, manejo ambiental, controle reprodutivo e vacinação animal;

V – Na ocorrência de zoonose prevalente, manter as medidas de vigilância, ativa e passiva, e de prevenção, sistematicamente, procedendo às medidas de controle para a redução ou eliminação, quando possível, do número de casos humanos da doença, intervindo de forma efetiva na interrupção do ciclo de transmissão.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 19. A UVZ só deve recolher, receber, apreender ou capturar animais que, de fato, ofereçam risco iminente de transmissão de zoonose ou outro agravo de relevância para a saúde pública, de importância no contexto epidemiológico do território de atuação.

Parágrafo Único. Cabe ao médico veterinário – Responsável Técnico – estabelecer protocolos para avaliação e recebimento dos animais (vivos ou mortos), indicando a forma de triagem e a documentação a ser apresentada pelo solicitante, inclusive atestado ou laudo médico veterinário, quando necessário.

Art. 20. Para fins desta Lei, consideram-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresentar como:

I – Vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II – Suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III – Venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV – Causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 21. A manutenção de animais recolhidos nos alojamentos da UVZ deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, espaço físico, abrigo, arejamento/ventilação, iluminação, alimentação e hidratação e cuidados médicos veterinários, respeitando o artigo 7º da presente Lei.

Parágrafo Único. Os critérios técnicos para entrada, manutenção e saída de animais serão previstos em normativas próprias.

Art. 22. A destinação dos animais recolhidos se dará das seguintes formas:

I – Eutanásia, na forma do artigo 14, inciso II e alíneas

II – Adoção, na forma do artigo 14, inciso III e alíneas, por meio de ações promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23. Fica proibido o abandono de animais na UVZ, via pública e/ou privado ou em qualquer outro local, sob quaisquer justificativas, estando sujeitos às penalidades desta Lei

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DE MAUS-TRATOS E DEMAIS CONDUTAS CONTRA OS ANIMAIS

Art. 24. É obrigação da Secretaria do Meio Ambiente deste município fiscalizar os atos que caracterizem maus-tratos, na forma definida pelo inciso XIV do artigo 5º desta Lei, e/ou o não cumprimento dos dispositivos descritos na presente Lei por meio da equipe de fiscalização municipal ambiental com o apoio das equipes da Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental, quando houver necessidade.

Art. 25. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às normas desta Política, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 26. A equipe de fiscalização municipal, a ser nomeada através de Decreto Municipal, deverá conter, no mínimo, um médico veterinário, que ficará como responsável da mesma.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 27. O médico veterinário da equipe de fiscalização ficará impedido de exercer outro cargo de responsabilidade técnica ou similar que possa sinalizar possível conflito de interesse dentro ou fora da administração pública do Município em exercício.

Art. 28. Cabe à equipe de fiscalização:

- I – Realizar visitas *in loco* para averiguação das denúncias recebidas;
- II – Notificar as pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas, esclarecendo os prejuízos causados por eles e as consequências legais em caso de descumprimento das normas;
- III – Elaborar e aplicar plano de orientação para as adequações, detalhando as obrigações das pessoas físicas e jurídicas sobre as melhorias necessárias para o cumprimento da legislação;
- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas de orientação, para garantir o retorno à legalidade;
- V – Autuar os infratores e instaurar processo administrativo, conforme necessidade;
- VI – Encaminhar à autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998 e Lei nº 14.064/2020 ou outra que vier a substituí-la, para as devidas apurações no âmbito penal, os casos envolvendo maus-tratos, crueldade, abuso, atos comumente deliberados e intencionais ou casos que envolvam omissão à solicitação de adequação requerida pela equipe de fiscalização;
- VII – Encaminhar para os demais órgãos do município casos envolvendo famílias em situação de vulnerabilidade e acumulação;
- VIII – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das medidas descritas nesta Lei.

Seção I Das Infrações Administrativas

Art. 29. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância dos dispositivos abaixo tipificados, cujas sanções correspondentes estão devidamente previstas no Anexo Único desta Lei:

- I – Abandonar animais em qualquer logradouro ou local público e/ou privado;
- II – Agredir física ou psicologicamente os animais, ou praticar qualquer ato de crueldade contra eles;
- III – Praticar abuso físico, psicológico e abuso sexual contra animais;
- IV – Privar o animal de água e/ou alimentação adequada ao seu porte, espécie, idade e estado fisiológico, causando-lhe sofrimento;
- V – Deixar de providenciar assistência veterinária, quando necessária;
- VI – Prolongar o sofrimento do animal cuja eutanásia seja primordial e justificável pelas normativas vigentes;
- VII – Circular em logradouros públicos com cães sem a utilização de focinheira, coleira e guia, quando o comportamento, a raça ou o porte causem risco de ataque ou intimidem pessoas ou outros animais;
- VIII – Deixar o animal sem abrigo ou com abrigo inadequado, sem proteção contra intempéries, ou ainda em locais que não permitam incidência de luz solar, ventilação e visibilidade ao animal;
- IX – Manter animais em locais que causem danos a sua saúde física, mental e ao seu bem-estar;
- X – Manter animais acorrentados ou em locais que impossibilitem a execução dos comportamentos naturais da espécie e/ou que os impossibilitem a executarem pequenas corridas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

de forma permanente;

XI – Permitir o acesso à rua, independente da espécie, porte ou raça de animais sem guia e sem monitoramento do tutor;

XII – Provocar envenenamento nos animais, causando morte ou não;

XIII – Utilizar os animais, da mesma espécie ou de espécies diferentes, em confrontos ou lutas;

XIV – Não permitir o acesso da autoridade pública às dependências do alojamento do animal, impedindo a fiscalização;

XV – Não registrar o animal (implantação de microchip eletrônico) junto ao órgão ambiental e/ou impedir o registro do animal durante a ação fiscalizatória;

XVI – Procriar animais para fins comerciais de forma clandestina, sem formalização junto às autoridades competentes, sendo a penalidade determinada pelo número de animais criados clandestinamente;

XVII – Manter animais em imóveis desocupados para fins de guarda, sem supervisão e em isolamento social;

XVIII – Manter animais em locais insalubres, com acúmulo de dejetos e de material que provoque risco à saúde de pessoas e de animais;

XIX – Realizar outras práticas constatadas ou que possam ser consideradas como maus-tratos pela autoridade competente.

Parágrafo único. Quando o ato de maus-tratos resultar na morte do animal, a pena será multiplicada por 10 (dez) vezes ao valor da infração mencionada no Anexo Único desta Lei.

Seção II Das Penalidades

Art. 30. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas a toda pessoa física e jurídica que, de qualquer modo, cometer as infrações acima descritas.

Art. 31. As infrações sujeitarão o infrator às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

I – Pena educativa;

II – Multa;

III – Perda definitiva do animal.

Parágrafo Único. As penalidades de que trata este artigo poderão ser aplicadas independentemente de outras sanções decorrentes da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 32. Constatada a ocorrência de crime contra o animal, além da sujeição às penalidades previstas nesta Lei, o fato será noticiado à autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998 e Lei Federal nº 14.064/2020 ou outra que vier a substituí-la, para as devidas apurações no âmbito penal.

Art. 33. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

Art. 34. Será considerado reincidente o infrator que praticar quaisquer das infrações constantes nesta Lei, no período de 01 (um) ano, contados da decisão administrativa irrecurável da infração anterior.

Art. 35. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não isenta o infrator de reparar

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

o dano resultante da infração.

Art. 36. Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art. 37. A autoridade autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções cabíveis observando:

I – A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para o bem-estar animal, humano e ambiental;

II – Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da Lei.

Art. 38. As penalidades de que trata este Capítulo estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Seção III Da Pena Educativa

Art. 39. A pena educativa consiste na conversão da multa em serviço voluntário e na participação do infrator em atividades executadas pelo poder público.

Art. 40. O não cumprimento da pena educativa acarretará na aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Art. 41. Os termos da conversão da multa em serviço voluntário serão definidos pela autoridade competente, em Termo de Compromisso Ambiental, a ser assinado pelo infrator.

Seção IV Da Multa

Art. 42. A multa será aplicada ao infrator que não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação ou imediatamente, nas hipóteses em que não haja possibilidade de notificação prévia.

Art. 43. O prazo para o pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação para o seu pagamento.

Art. 44. Será cobrado o valor da multa em triplo e progressivamente a cada reincidência das infrações cometidas pelo infrator, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 45. Será aplicada multa-diária quando constatado o descumprimento de decisão final transitada em julgado.

§1º. O valor da multa-diária deve ser suficiente e compatível com a obrigação principal, sendo no mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º. A multa-diária será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado.

§ 3º A multa poderá ser reduzida ou cancelada, de ofício ou a requerimento, caso verifique-se que:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- I – Se tornou insuficiente ou excessiva;
- II – O obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justificativa aceitável para o seu descumprimento.

**Seção V
Da Perda Definitiva do Animal**

Art. 46. A critério da autoridade ambiental poderá ocorrer a apreensão de animais nos casos de:

- I – Animais com tutores, vítimas de maus-tratos, em condições incompatíveis com a vida;
- II – Animais com tutores, vítimas de maus-tratos, ainda que sem riscos imediatos de morte.

§ 1º Os animais apreendidos que se enquadrem no inciso I deste artigo, serão destinados à eutanásia, conforme legislação do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e respeitando a arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 640);

§ 2º Os animais apreendidos que se enquadrem no inciso II deste artigo, serão encaminhados para adoção.

Art. 47. A autoridade competente que apreender o animal deverá lavrar termo de apreensão/ fiel depositário, no qual constará:

- I – Local, data e hora;
- II – Número do microchip do animal;
- III – Resenha do animal;
- IV – Identificação e assinatura do responsável pelo animal;
- V – Identificação e assinatura da autoridade competente que lavrou o termo.

**Seção VI
Do Processo Administrativo**

Art. 48. Constatada a inobservância às normas desta Lei, o infrator será notificado para sanar a irregularidade, dentro do prazo fixado na notificação.

Art. 49. Não sanada a irregularidade dentro do prazo, o infrator será autuado, sendo-lhe aplicada a penalidade correspondente à infração.

Art. 50. Na impossibilidade de sanar a irregularidade ou em caso de risco à saúde e à segurança das pessoas e do animal, o infrator será autuado imediatamente, sem necessidade de notificação prévia.

Art. 51. O auto de infração será lavrado pela autoridade competente, em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada a instruir o processo administrativo e a segunda entregue ao autuado.

Parágrafo único. Caso o autuado esteja em local incerto ou não sabido, sua intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 52. O autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa em face do auto de infração lavrado, contados da data de seu recebimento ou da publicação no Diário Oficial do Município, quando este não for localizado.

Parágrafo único. A defesa será feita por escrito, pelo interessado ou por procurador, e protocolada junto ao órgão ambiental, para ser juntada ao processo administrativo.

Art. 53. Após a apresentação da defesa, o processo administrativo será encaminhado ao dirigente do órgão municipal em que está lotada a autoridade competente para autuação, que proferirá a decisão de primeira instância.

§1º. Antes de proferir a decisão, fica facultado à autoridade julgadora determinar a realização de diligências complementares.

§2º. Proferida decisão, o infrator deverá ser devidamente comunicado por meio de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 54. Em caso de não concordância com a decisão em primeira instância, o autuado terá 20 (vinte) dias para recorrer, em segunda instância ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 55. O recurso será feito por escrito, pelo interessado ou por procurador, e protocolado junto ao órgão ambiental, sem efeito suspensivo, facultada a juntada de documentos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 56. Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o caput deste artigo terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 57. A defesa ou recurso não serão conhecidos quando apresentados:

- I – Intempestivamente;
- II – Por quem não seja legitimado.

Art. 58. A decisão de segunda instância exarada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, que terá caráter definitivo, será informada ao infrator, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 59. Mantida a aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo determinado, findo o qual, será inscrita em dívida ativa.

Art. 60. Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que aplicará em programas específicos de saúde e bem-estar animal.

Seção VI Da Apreensão de Animais de Grande Porte

Art. 61. De acordo com as infrações previstas nesta lei, a apreensão dos animais de grande porte será realizada pela autoridade competente, devendo abrigá-los em local adequado, podendo o resgate e o abrigamento serem realizados por empresa terceirizada com a devida competência;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 62. Verificada a ausência das causas que justifiquem a apreensão, os animais abordados nos termos deste artigo estarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para serem recuperados.

Art. 63. Após serem recolhidos, os animais de grande porte serão confiados a Prefeitura Municipal, que poderá terceirizar uma empresa para guarda, que ficará responsável por implementar as medidas necessárias destinadas ao seu bem-estar animal, até que sejam encaminhados para o destino apropriado.

Art. 64. A autoridade competente que apreender o animal deverá lavrar o respectivo Termo de Apreensão, do qual constará:

- I – Local, data e hora do recolhimento do animal;
- II – Número do Registro Geral Animal (RGA)/microchip, se houver;
- III – Descrição sucinta das características do animal;
- IV – Identificação do proprietário, se conhecido;
- V – Identificação e assinatura da autoridade competente que lavrou o termo.

Art. 65. O Termo de Apreensão será entregue diretamente a quem detenha o animal e/ou seu responsável, sendo necessário que compareça no prazo de 05 (cinco) dias junto a autoridade competente, a contar da apreensão do animal, sob pena de perdimento.

Art. 66. Caso não seja possível identificar o tutor ou responsável pelo animal, a notificação de apreensão será publicada no Diário Oficial do Município para que o dono ou titular compareça dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para reaver seu animal, sob a pena de sua perda definitiva.

Art. 67. A reaquisição do animal não será permitida em casos de maus-tratos, nos termos específicos desta lei.

Art. 68. Independentemente da aplicação das penalidades de que trata esta Lei, será cobrado do tutor ou responsável pelo animal apreendido o valor correspondente a R\$ 30 (trinta reais) por dia de permanência do animal no órgão municipal competente.

Art. 69. Para a reaquisição do animal apreendido, o tutor ou responsável deverá apresentar comprovação de posse do animal, bem como comprovante de recolhimento do valor das diárias e taxas aplicadas, respeitando-se demais procedimentos previstos em Decreto.

Art. 70. Não comparecendo o proprietário ou responsável no prazo estabelecido para o resgate, o animal será encaminhado para doação ou para leilão, em formato e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 71. Será automaticamente destinado à doação ou leilão, o animal apreendido após a terceira reincidência das infrações cometidas, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 72. Constatado maus-tratos ao animal, este será apreendido pelo órgão municipal competente, sendo vedada a reaquisição pelo agressor, devendo o fato ser noticiado à autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 ou outra que vier a substituí-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

la, para as devidas apurações no âmbito penal.

Art. 73. Não sendo comprovada a ocorrência de maus-tratos em processo administrativo regular, poderá ocorrer a reaquisição do animal pelo tutor ou responsável, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da decisão definitiva e após o recolhimento do valor das diárias e multas aplicadas, a que der causa.

CAPÍTULO VI CRIAÇÃO DA REDE INTERINSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 74. Fica instituída a Rede Interinstitucional de Proteção e Defesa dos Animais de Itapemirim-ES com a finalidade de promover a articulação entre as diversas Secretarias do Município, bem como, com as demais instituições públicas e privadas, movimentos populares e a sociedade civil organizada, com o objetivo de otimizar a comunicação entre as instituições e a criação de protocolos de atuação em conjunto que visem a colaboração entre as partes para a resolutividade dos problemas genéricos e específicos, inerentes à proteção e defesa dos animais.

Art. 75. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a incumbência da organização e coordenação do grupo de trabalho da Rede de Interinstitucional de Proteção e Defesa dos Animais para o desenvolvimento do plano de ação entre as instituições.

Parágrafo único. Todos os dispositivos contidos neste capítulo serão regulamentados por meio de Decreto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Todos os valores em reais constantes nesta Lei, deverão ser corrigidos anualmente pelo índice IPCA-E, conforme a Lei Municipal 1.716/2002 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 77. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 78. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os seguintes regimentos anteriores a presente Lei: Lei Municipal n.º 23/1948, Lei Municipal n.º 1647/2001, Lei Municipal n.º 1758/2003, Lei Municipal nº 3159/2019 e o Decreto Municipal n.º 3490/2007.

Itapemirim-ES, 17 de agosto de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ANEXO ÚNICO

	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ¹	PRAZO PARA ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	VALOR EM REAIS
1	abandonar animais em qualquer logradouro ou local público e/ou privado	Inciso I do art. 31	NÃO	-	R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00
2	agredir física ou psicologicamente os animais, ou praticar qualquer ato de crueldade contra eles;	Inciso II do art. 31	NÃO	-	R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00
3	praticar abuso físico, psicológico e abuso sexual contra animais	Inciso III do art. 31	NÃO	-	R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00
4	privar o animal de água e/ou alimentação adequadas ao seu porte, espécie, idade e estado fisiológico, causando-lhe sofrimento	Inciso IV do art. 31	SIM	IMEDIATO	R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00
5	deixar de providenciar assistência veterinária, quando necessária;	Inciso V do art. 31	SIM	ATÉ 5 DIAS	R\$ 100,00 a R\$ 3.000,00

¹ As situações sem previsão de notificação prévia poderão resultar na abertura imediata de Processo Administrativo Ambiental, tendo em vista a caracterização da infração.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

6	prolongar o sofrimento do animal cuja eutanásia seja primordial e justificável pelas normativas vigentes;	Inciso VI do art. 31	SIM	ATÉ 2 DIAS	R\$ 100,00 a R\$ 3.000,00
7	circular em logradouros públicos com cães sem a utilização de focinheira, coleira e guia, quando o comportamento, a raça ou o porte causem risco de ataque ou intimidem pessoas ou outros animais;	Inciso VII do art. 31	SIM	IMEDIATO	R\$ 50,00 a R\$ 150,00
8	deixar o animal sem abrigo ou com abrigo inadequado, sem proteção contra intempéries, ou ainda em locais que não permitam incidência de luz solar, ventilação e visibilidade ao animal;	Inciso VIII do art. 31	SIM	ATÉ 15 DIAS	R\$ 50,00 a R\$ 500,00
9	manter animais em locais que causem danos a sua saúde física, mental e ao seu bem-estar;	Inciso IX do art. 31	SIM	ATÉ 30 DIAS	R\$ 50,00 a R\$ 500,00
10	manter animais acorrentados ou em locais que impossibilitem a execução dos	Inciso X do art. 31	SIM	ATÉ 30 DIAS	R\$ 50,00 a R\$ 500,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

	comportamentos naturais da espécie e/ou que os impossibilitem a executarem pequenas corridas de forma permanente				
11	permitir o acesso à rua, independente da espécie, porte ou raça de animais sem guia e sem monitoramento do tutor	Inciso XI do art. 31	SIM	IMEDIATO	R\$ 50,00 a R\$ 300,00
12	provocar envenenamento nos animais, causando morte ou não	Inciso XII do art. 31	NÃO	-	R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00
13	utilizar os animais, da mesma espécie ou de espécies diferentes, em confrontos ou lutas	Inciso XIII do art. 31	NÃO	-	R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00
14	não permitir o acesso da autoridade pública às dependências do alojamento do animal, impedindo a fiscalização	Inciso XIV do art. 31	SIM	IMEDIATO	R\$ 50,00 a R\$ 500,00
15	não registrar o animal (implantação de chip eletrônico) junto ao órgão ambiental e/ou impedir o registro do animal durante a ação	Inciso XV do art. 31	SIM	ATÉ 15 DIAS	R\$ 50,00 a R\$ 150,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

	fiscalizatória				
16	procriar animais para fins comerciais de forma clandestina, sem formalização junto às autoridades competentes, sendo a penalidade determinada pelo número de animais criados clandestinamente;	Inciso XVI do art. 31	SIM	ATÉ 20 DIAS	R\$ 300,00 a R\$ 1.500,00
17	manter animais em imóveis desocupados para fins de guarda, sem supervisão e em isolamento social;	Inciso XVII do art. 31	SIM	ATÉ 5 DIAS	R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00
18	manter animais em locais insalubres, com acúmulo de dejetos e de material que provoque risco à saúde de pessoas e de animais;	Inciso XVIII do art. 31	SIM	ATÉ 15 DIAS	R\$ 50,00 a R\$ 500,00
19	realizar outras práticas constatadas, ou que possam ser consideradas, como maus-tratos pela autoridade competente	Inciso XIX do art. 31	SIM	ATÉ 15 DIAS	R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00



**Diário Oficial
do Município de Itapemirim**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vice-prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SKARLATY FABELO CORREA

Administração, Planejamento e Gestão

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Integridade e Transparência

LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO

Controladora Geral Municipal

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador Geral

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO

Finanças

MARCIANE MOTÉ DE SOUZA

Assistência Social e Cidadania

JEDSON MAGALHÃES DE MELO

Obras e Urbanismo

ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

Transportes

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI

Regional Itaipava/Itaoca

LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO

Defesa Social

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA

Meio Ambiente

CLODOALDO LEAL FERREIRA

Serviços Públicos

DELGINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Departamento Licitatórios

RÔMULO SOBROSA RODRIGUES

Agricultura e Interino Pesca

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO

Ouvidora Municipal

JOSELI JOSÉ MARQUEZINI

Saúde

WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA

Desenvolvimento Econômico e Social

LENILSON NEVES CARDOSO

Gerência Geral

RAFAEL PERIN DOS SANTOS

Educação

DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR

Esportes e Interino Turismo/Cultura